

Lei n.º 237

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para que todos os proprietários de terrenos de nossa cidade, façam suas calçadas e as que já existem, mas, que se encontram em mal estado, que sejam feitas, as

devidos reparos dentro do prazo acima citado.

Art. 2.º) Se as providências não foram tomadas, no prazo marcado, a Prefeitura reserva-se o direito de fazer o serviço, debitando os despesas, proporcionalmente aos proprietários.

Art. 3.º) Os proprietários ficarão na obrigação de efetuar o pagamento correspondente às despesas, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da cobrança. Ultrapassando esse prazo, o lançamento será feito em Dívidas Ativas, com o acréscimo de 30%.

Art. 4.º) Os casos que estiverem fora do âmbito da Lei, não serão atingidos pela presente Lei.

Art. 5.º) A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Junho de 1963.

Josej Ferreira e Neves  
Prefeito Municipal.